



1º RTDPJ
Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

- 30 / 08 / 2021 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Objetivos

Seção I

Da Denominação, Constituição e Sede

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFESSORES DE CAPOEIRA, constituída em Assembléia Geral realizada em 13 de agosto de 1980, adota a denominação social ABPC e será regida pelo presente estatuto.

Parágrafo único. A ABPC terá um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 2º. A ABPC, associação de direito privado, constituída por prazo indeterminado, é instituição sem fins lucrativos e tem sede na Praça Dorival Caymmi, nº 8, Itapuã, Município de Salvador, Bahia.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º. A ABPC é uma entidade voltada, primordialmente, à difusão do conhecimento em âmbito nacional, podendo, contudo, fazer-se representar internacionalmente, e tem como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, através do incentivo e apoio à pesquisa nos campos técnico- científico, profissional, desportivo, educacional, cultural e social.

Art. 4º. São objetivos e finalidades específicas da ABPC:

- I. A promoção de atividades culturais, esportivas e pedagógicas em intercâmbio com outras associações ou fundações congêneres, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, sempre com vistas à defesa da dignidade da pessoa humana;
- II. A manutenção, no próprio quadro da associação, e também o subsídio e fomento, em outro local que venha a determinar, de unidades de ensino, centros de pesquisas e extensão, sob direção, aprovação e fiscalização da Diretoria Executiva;
- III. A promoção da Capoeira através da realização e apoio a programas e projetos, relacionados com a concessão de estágios, remunerados ou não, além de bolsas de estudo;
- IV. A promoção de campanhas e programas sistemáticos de educação sócio-cultural e desportivas;
- V. A produção de material informativo e didático relacionado com as disciplinas compatíveis com os objetivos principais da associação, nas modalidades áudio-visual, iconográfica e eletrônica, destinadas aos diversos veículos de telecomunicações e rádio-televisivo, podendo inclusive, manter periódicos e programas especializados para tal fim;

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC
www.abpc1980.com.br

08/2021
2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE ATIVIDADES
44985



1ª RTLPJ
Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

- 30/08/2021 -

- VI. A promoção de intercâmbio, convênio ou associação a outras instituições congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, direcionadas à comunicação, difusão, produção e geração de conhecimentos técnico-científicos e sócio-culturais;
- VII. O desenvolvimento de atividades de ensino, em todos os graus e níveis que a legislação permitir, sempre direcionadas à formação e capacitação de pessoal com vistas à inserção no mercado de trabalho;
- VIII. A intermediação e comercialização de produtos promocionais das atividades da Associação e também da cultura regional, manufaturados ou industrializados;
- IX. A prestação de serviços técnico-especializados nas áreas social, educacional e cultural a entidades públicas ou empreender, em conjunto com elas, projetos e serviços especializados de natureza técnica, jurídica, sócio-cultural, científica ou tecnológica;
- X. A identificação, em articulação com instituições nacionais ou estrangeiras, demandas e soluções para a sociedade civil, e também para o Governo, em suas três esferas;
- XI. A promoção da cultura, a partir da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XII. Realizar e desenvolver cursos, seminários e projetos na área de esporte e lazer em âmbito nacional, bem como participar de editais e leis de incentivo que fomentam o desporto brasileiros.

§1º. Na consecução dos objetivos e finalidades elencados no *caput* desde artigo e também em seus incisos, a ABPC poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria, ou outras formas de cooperação e participação, com instituições públicas e privadas, de modo a obter, em decorrência, proveito para os associados, às suas respectivas Regionais e ao serviço público.

§2º. Poderá, ainda, fornecer serviços, inclusive de consultoria e assessoria técnica a empresas, órgãos públicos, autarquias, governos e Organizações da Sociedade Civil (OSC), como também captar, gerenciar, fornecer, operacionalizar, repassar e reembolsar recursos a entidades públicas e privadas.

§3º. Os serviços de assistência social direcionados à educação ou à cultura a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente e consistirão, primordialmente, na realização de cursos, seminários e eventos afins, além do acompanhamento e concessão de bolsas, auxílios e prêmios.

§4º. Na conquista dos seus objetivos e finalidades, a ABPC exercerá suas atividades, prioritariamente, mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações, podendo, contudo, aceitar doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§5º. Em caráter eventual, na impossibilidade de execução direta dos serviços e projetos, poderá delegar a execução a outras organizações, com ou sem fins lucrativos, empresas privadas, fundações e instituições afins.

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC
www.abpc1980.com.br

Handwritten signatures in blue ink.



- 30 / 08 / 2021 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965-1

CAPÍTULO II Dos Associados Seção I

Do Quadro Social

Art. 5º. Serão admitidos como Associados(as) todas as pessoas físicas que se encontrem em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único. Os(as) Associados(as) pessoas físicas não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ABPC.

Art. 6º. O quadro social da ABPC é constituído pelas seguintes categorias de Associados(as):

- I. **Professor(a) e/ou Mestres(as):** São aqueles(as) que ministram aulas de Capoeira, foi reconhecido(a), como tal, pela Assembléia Geral da ABPC e que colaboram com a ABPC mediante aporte financeiro;
- II. **Beneméritos:** São as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação, da Cultura e foi reconhecido, como tal, pela Assembléia Geral da ABPC;
- III. **Honorários:** Constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços a Cultura ou personalidade de notório mérito, que houver prestado serviços relevantes à causa da ABPC.
- IV. **Fundadores:** Constituindo-se das pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral Extraordinária.
- V. **Pesquisadores(as):** São aqueles(as) que desenvolvem estudos e pesquisas sobre a Cultura e foram reconhecidos(as), como tal, pela Assembléia Geral da ABPC.

Parágrafo único. Perde-se a qualidade de associado a) **Professor(a) e/ou Mestres(as):** pela descontinuidade da contribuição referida no inciso I; b) **Benemérito e Honorário:** pela adoção de atitude incompatível com os fins e objetivos elencados no art. 4º deste Estatuto, ou de conduta violadora dos princípios que fundamentam a República Federativa do Brasil e os direitos e garantias individuais previstos na Carta Constitucional de 1988.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos assegurados a todos os(as) Associados(as):

- I. Receber, periodicamente, informativos e material promocional referente às atividades desenvolvidas pela ABPC;
- II. Solicitar prestação de contas referentes aos projetos em que estejam envolvidos ou

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC
www.abpc1980.com.br



Shirlyane Mirella da Silva Rodrigues
19/08/2021
Oficial Substituta

- para os quais contribua;
- III. Informar por escrito à diretoria qualquer falha de administração, com vistas à sua correção;
 - IV. Solicitar a elaboração de estudos e pesquisas especiais, mediante pagamento do preço de custo à equipe da Associação e aos consultores e técnicos conveniados e associados;
 - V. Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo;
 - VI. Presidir e integrar comissões técnicas de estudo e trabalho;
 - VII. Recusar cargos e tarefas que não possam desempenhar;

- 30 / 08 / 2021 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE AVERBAÇÃO
44985

Art. 8º. São deveres de todos os(as) Associados(as):

- I. Participar das Assembleias Gerais ordenaria e extraordinária;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as decisões da Diretoria;
- IV. Prestigiar a Associação e zelar pelo seu bom nome, garantindo sua continuidade e expansão;
- V. Observar o decoro nas relações travadas com o poder público, sempre zelando, no que couber, pela fiel observância dos princípios que regem a atividade administrativa do Estado, na forma do art. 37 da Constituição Federal.
- VI. Garantir o respeito e a proteção os princípios estruturantes da República Federativa do Brasil (art. da CF), bem como daqueles de natureza pública-subjetiva insculpidos no art. 5º da Constituição Federal.
- VII. Honrar, nas datas aprezadas, com os aportes financeiros acordados em Assembléia, sempre em benefício da manutenção da entidade, de forma a garantir a continuidade das ações realizadas pela ABPC;
- VIII. Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

Seção III

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 9º. A infração a quaisquer dos deveres descritos neste Estatuto acarretará a imposição, aos(as) Associados(as) das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;



III. Exclusão.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de faltas de natureza leve; a penalidade de suspensão será aplicada em razão do cometimento de faltas graves; a penalidade de exclusão será aplicada em razão do cometimento de faltas gravíssimas.

Art. 10. A imposição das penas e sua gradação serão feitas em razão da aplicação do Código de Ética da ABPC, nos termos da lei.

§ 2º. A competência para a imposição das sanções de Advertência e Suspensão é exclusiva do Presidente da ABPC, após prévia consulta e aprovação da Diretora Executiva, que deverá, na hipótese do inciso I do Art. 11, ser reservada e sigilosa.

§ 3º. Da aplicação da penalidade de suspensão, caberá recurso necessário à Assembléia Geral;

§ 4º. A deliberação e imposição da penalidade de exclusão é de competência exclusiva da Assembleia Geral, a ser votada em sessão especialmente convocada para este fim, dependendo, sua aprovação, do voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os(as) Associados(as) quando lhes forem imputadas as infrações descritas, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de advertência e suspensão, recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação escrita, sendo-lhe atribuído efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da ABPC

Seção I

Da Organização e da Estrutura

Art. 12. São órgãos de deliberação, execução e fiscalização da ABPC:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, poderão ser remunerados em função das atividades desenvolvidas e efetivamente comprovadas.

§2º. O valor da remuneração devida na forma do §1º, deverá ser proporcional à natureza da atividade e dependerá das disponibilidades financeiras da ABPC, respeitados, em todos os casos, os valores de mercado praticados na região onde as atividades serão exercidas. (**Lei Federal nº 9.790/99 Inciso VI do art. 4º**).

§3º. O valor da remuneração descrita será definido pela **Diretoria Executiva** e submetido à aprovação da assembleia geral, em sessão especialmente estabelecida para este fim, cuja aprovação dependerá do voto de maioria simples dos seus membros.

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC
www.abpc1980.com.br

- 30 / 08 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965 - 1



Art. 13. É vedada a acumulação de cargos da Diretoria com cargos do Conselho Fiscal.

Art. 14. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período em apenas mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Único. A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação dos Associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 15. Os membros eleitos perderão o mandato nos seguintes casos:

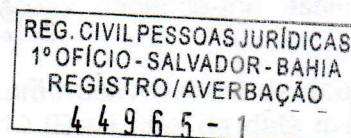
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- III. Ausência e/ou faltas em 3 (três) reuniões anuais consecutivas, sem a devida justificativa por escrito;
- IV. Conduta não compatível com os interesses da ABPC;
- V. Renúncia.

§ 1º. A perda do mandato será decidida em Assembleia Geral, garantido ao(a) acusado(a) o direito de defesa, a ser apresentada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de notificação escrita. Esgotando-se o prazo *in albis* o(a) Associado(a) será considerado revel e automaticamente desligado(a).

§ 2º. A renúncia ou desligamento do(a) Diretor(a) Presidente, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria e ao Conselho Fiscal, cabendo ao seu/sua substitute(a) interino, no prazo de cinco dias úteis, reunir a Diretoria Executiva para ciência e adoção das providências cabíveis.

Seção II Dos Livros

- 30 / 08 / 2021 -



Art. 16. A ABPC adotará os seguintes livros:

- I. Atas de Assembleias;
- II. Atas de Reuniões da Diretoria;
- III. Matrículas de Associados.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros, de folhas soltas a serem encadernadas ou fichas.

Art. 17. No livro ou ficha de matrícula os(as) Associados(as) serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome completo, profissão, naturalidade, nacionalidade, endereço completo, endereço eletrônico (e-mail), data de nascimento, estado civil, número do CPF ou CNPJ e documento de identidade;
- II. Número da matrícula;
- III. Data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

- 30 / 08 / 2021 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO LAVERBAÇÃO
44965-1



Shirlyne Mirella de Souza Rodrigues
19 R. S.P.J.
Oficial Substituta

- IV. Assinaturas dos representantes legais da ABPC e do(a) Associado(a) nos termos de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;
- V. Espaço para lavratura do termo circunstanciado das causas de eliminação ou exclusão do(a) Associado(a);
- VI. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando apurado.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, é o órgão máximo da instituição, composta por todos os(as) Associados(as), competindo-lhe:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando apurado comportamento inidôneo ou contrário aos interesses da ABPC.
- III. Examinar e ratificar a aprovação das contas e balanços do exercício anterior;
- IV. Alterar o presente Estatuto, observando as disposições legais e regimentais;
- V. Aprovar as contas, planos, programas, projetos e propostas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas;
- VI. Deliberar sobre a extinção da ABPC e a destinação de seu patrimônio, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Cada membro terá direito a um voto, com igual peso e valor. O Diretor Presidente somente votará na hipótese de empate nas deliberações, cabendo-lhe, assim, o voto de minerva,

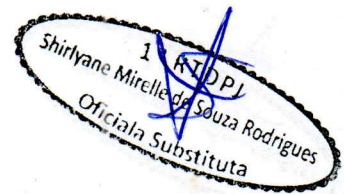
Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas, de acordo com o Regimento Interno, com antecedência de pelo menos 10 (Dez) dias da data fixada para a sua realização, mediante Edital publicado no site da ABPC (www.abpc1980.com.br), com pauta previamente definida, podendo ser convocadas:

- I. Por 2 (Dois) dos diretores em exercício;
- II. Por metade mais um dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§1º. Em qualquer dos incisos acima citados o Diretor Presidente deverá ser notificado formalmente, através de envio de correspondência para o seu domicílio (com aviso de recebimento), e/ou para o seu endereço eletrônico cadastrado no sistema da ABPC, no mesmo prazo de 10 (Dez) dias citado no *caput* deste artigo.

§2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI do Artigo 18, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) Associados(as), ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

§3º. Nas convocações para a Assembleia Geral Ordinária não havendo, na data e horário



estabelecidos quorum de metade mais um dos membros as Assembleias, serão realizadas em segunda convocação 30 (Trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e com direito a voto.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, obrigatoriamente, uma vez por ano, nos 02 (Dois) últimos meses do ano, após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas dos órgãos de Administração, das Regionais ou dos escritórios de representações acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- II. Relatório da Gestão da Diretoria;
 - a. Balanço Geral;
 - b. Demonstrativo das Sobras Apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - c. Parecer do Conselho Fiscal.
- III. Destinação das Sobras Apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para coberturas das despesas da entidade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos se houver;
- IV. Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Quando previsto a fixação de valor de ajuda de custo dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, daqueles que realmente atuam na Associação.

§1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus/suas componentes das responsabilidades, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária eleger e empossar a Diretoria Executiva, cuja eleição será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 22. As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas pelo Diretor(a) Administrativo, *ad referendum*, em livro próprio ou folhas soltas, obrigatoriamente assinadas pelo(a) Presidente e, facultativamente, por quaisquer dos(as) Associados(as) presentes ou seus/suas representantes legais.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva Seção I Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta por 05 (Cinco) membros:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Financeiro;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

44965-1



Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª RTD
Oficial Substituta

- 30 / 08 / 2021 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965-1

- III. Diretor(a) Administrativo;
- IV. Diretor(a) de Captação de Recursos;
- V. Diretor(a) Coordenador Técnico.

§1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (Quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período em apenas mais um mandato consecutivo, desde que em conformidade com o Parágrafo Único do art. 14.

§2º. Não poderão ser eleitos(as) para os cargos da Diretoria Executiva da ABPC os(as) Associados(as) que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos Órgãos do Poder Público, em quaisquer das três esferas de governo.

§3º. São inelegíveis para quaisquer dos cargos indicados neste artigo, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Seção II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual do exercício anterior;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o planejamento e a programação anual das atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- III. Executar a programação anual de atividade da ABPC;
- IV. Indicar e substituir os membros Diretores em caso de renúncia;
- V. Nomear e destituir coordenadores e administradores para os projetos administrados pela ABPC, caso necessário;
- VI. Nomear e destituir assessores e dirigentes sempre que necessários;
- VII. Aprovar e reformar o Regimento Interno da ABPC;
- VIII. Aprovar os planos anuais de trabalho, propostas e projetos, programação orçamentária e financeira;
- IX. Constituir e estabelecer, em conjunto com o Conselho Fiscal, os projetos, programas, ações e os núcleos administrativos específicos da ABPC.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Fixar a política estratégica e de ação da ABPC;
- II. Presidir as reuniões das Assembleias Gerais, bem como, as reuniões de diretoria;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, bem como assinar cheques e demais documentos bancários em nome da ABPC, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo, para tanto, delegar tais poderes a outrem, em seus impedimentos;



- 30 / 08 / 20

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965-1

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDP
Oficial Substituta

- IV. Aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua formação, utilização e liquidação;
- V. Indicar e contratar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza;
- VI. Fixar o quadro de pessoal e os níveis de remuneração;
- VII. Convocar as Assembleias Gerais;
- XVI. Instituir e destituir comitês consultivos;
- XVII. Empossar a diretoria;
- XVIII. Representar a ABPC em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tanto delegar poderes ou constituir mandatários;
- XIX. Assinar ou rubricar todo e qualquer documento, tais como procurações, contratos, ajustes, acordos, convênios, correspondências;
- XX. Delegar, por escrito, atribuições de sua competência aos demais diretores ou associados, estabelecendo prazos para essas delegações;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Responder pela tesouraria;
- II. Elaborar o orçamento anual, relacionando as despesas e indicando as fontes de recursos para a sua cobertura;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, além de assinar cheques e demais documentos bancários em nome da ABPC, em conjunto com o Diretor Presidente, podendo para tanto, delegar tais poderes a outrem, em seus impedimentos;
- IV. Emitir pareceres quanto a gastos previstos para a execução de cada programa especial;
- V. Estabelecer, quando julgar conveniente, o limite das finanças e seguros de fidelidade para empregados que manuseiem dinheiro ou valores;
- VI. Submeter ao Diretor Presidente a indicação de instituições financeiras nas quais deverão ser feitos os depósitos dos recursos disponíveis;
- VII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado financeiro e o desenvolvimento das atividades em geral;
- VIII. Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesas rotineiras, juntamente com o Diretor Presidente;
- IX. Dar suporte financeiro aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que a ABPC vier estabelecer ou constituir;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI. Substituir o Diretor Administrativo em suas licenças, férias, faltas e impedimentos.



Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º R.T.P.J.
Oficiala Substituta

- 30 / 08 / 2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965-1

Art. 27. Compete ao Diretor(a) Administrativo:

- I. Administrar as atividades da ABPC e responder por todos os assuntos relativos à contabilidade;
- II. Dirigir, supervisionar e autorizar as atividades da ABPC;
- III. Regulamentar o funcionamento dos serviços, baixando portarias e resoluções específicas;
- IV. Indicar e homologar a contratação e demissão de funcionários, consultores, estagiários e outros que se façam necessários;
- V. Aprovar despesas de viagens, traslados, hospedagem, alimentação, transportes e diversos;
- VI. Responder pelo fluxo de receitas e de despesas, bem como, pela agenda de pagamentos das contas relativas ao funcionamento da associação;
- VII. Responder por todas as atividades relativas a recursos humanos;
- VIII. Estabelecer prazos para que os auxiliares, em tempo hábil, lhe entreguem os dados relativos aos respectivos setores, indispensáveis à elaboração do orçamento e programação anuais;
- IX. Encaminhar ao Diretor Presidente até 20 (Vinte) dias antes da realização de cada Assembleia Geral Ordinária, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;
- X. Tomar as providências junto aos órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e outras autoridades administrativas, dando-lhes o devido encaminhamento;
- XI. Manter os estoques de material e demais insumos indispensáveis ao funcionamento da ABPC;
- XII. Delegar, após anuência escrita do Diretor Presidente, algumas de suas atribuições a um ou mais auxiliares, estabelecendo prazos para tais delegações;
- XIII. Dar suporte administrativo aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que a ABPC vier estabelecer ou constituir;
- XIV. Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente o balancete do mês anterior, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- XV. Enviar ao Diretor Presidente até o dia 10 (Dez) de abril de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o Regimento Interno;
- XVII. Substituir o Diretor Presidente em suas licenças, férias, faltas e impedimentos.

Art. 28. Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva; Orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos de captação

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC
www.abpc1980.com.br



Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º R.T.P.J.
Oficiala Substituta

- de recursos às leis de incentivo à cultura, nas diferentes esferas administrativas governamentais, federais, estaduais e municipais;
- II. Orientar produtores culturais e empresários à utilização dos benefícios das leis de incentivo à cultura;
 - III. Elaborar e executar planos de captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, para os projetos culturais das Associações interessadas associadas à ABPC;
 - IV. Desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência, determinadas pelo Diretor Presidente;
 - V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 29. Ao Diretor Coordenador Técnico:

- I. Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais das Equipes formadas para atender aos requisitos das Regionais, visando prioritariamente o cumprimento dos objetivos deste Estatuto;
- II. Promover e incentivar programas de Educação continuada, para todos(as) os(as) envolvidos(as) nas Regionais;
- III. Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos das Regionais, de acordo com as diretrizes da ABPC e as orientações da Diretoria Executiva;
- IV. Estabelecer diretrizes que norteiem as atividades das Regionais da ABPC;
- V. Propor e organizar a realização de simpósios, seminários e cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Corresponde as Regionais os órgãos de atuação nas áreas Social, Cultural e de Desportiva, em seus respectivos Estados e Países.

- 30 / 08 / 2021 -

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos;
- II. 02 membros eleitos por maioria simples da Assembleia Geral, escolhidos(as) para atuar dentro do Conselho Fiscal sendo um(a) o(a) Conselheiro(a) Contábil e o(a) outro(a) Jurídico.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos organismos superiores da ABPC;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965-1



1980 (L.P.J)
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

- III. Fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes à escrituração, situação do caixa e valores em depósitos;
- IV. Examinar os documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como a relação e situação dos bens patrimoniais;
- V. Apontar os erros e irregularidades que porventura constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção;
- VI. Lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames referentes às contas da ABPC;
- VII. Solicitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, os livros, documentos e balanços relativos à administração financeira;
- VIII. Emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da ABPC;
- IX. Realizar a prestação de contas anual;
- X. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 32. Para o desempenho de atribuições que exijam a colaboração de especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor Presidente a contratação de serviços de contadores, de firma nacional ou internacional de auditoria (sem vinculação com a ABPC), cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis com a natureza das tarefas a serem executadas e respeitando os padrões de mercado.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no encerramento do exercício financeiro, e, extraordinariamente sempre que considerar conveniente, ou quando convocado pelo Diretor Presidente.

Art. 34. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em primeira reunião ordinária, a quem caberá à administração dos trabalhos.

- 30 / 08 / 2021 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965-1

CAPÍTULO IX Dos Fundos

Art. 35. A ABPC deverá criar e manter um Fundo de Reserva, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das receitas provenientes da execução das atividades elencadas no art. 3º e art. 4º, Incisos I ao XL, destinado, prioritariamente, à recomposição proveniente de perdas patrimoniais, e ao atendimento de despesas extraordinárias.

Parágrafo único: Excepcionalmente, todavia, poderá o fundo de reserva ser utilizado na manutenção e desenvolvimento dos objetivos específicos elencados neste Estatuto.

CAPÍTULO X Do Patrimônio e Recursos

Art. 36. O patrimônio da ABPC será constituído pelo conjunto de bens móveis, fungíveis,

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC
www.abpc1980.com.br

- 30/08/2021 -

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44965-1



19-11-01
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ou não, bem como dos imóveis, semoventes, ações e títulos de créditos de natureza diversa de que seja proprietária e será integralmente aplicado na consecução dos seus objetivos as finalidades sociais.

§ 1º A integralização do patrimônio dar-se-á, sem prejuízo de outras formas cabíveis, através de doações, públicas ou privadas, rendas e direitos auferidos em razão das atividades desenvolvidas pela entidade, bem como demais contribuições, legados e subvenções provenientes do Poder Público.

§ 2º. Os bens e direitos somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais previstos neste Estatuto.

§ 3º. A ABPC não distribuirá lucros, a qualquer título, nem distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ainda que auferidos mediante o exercício de suas próprias atividades institucionais.

Art. 37. São recursos da ABPC:

- I. Resultados dos bens e direitos referidos no artigo 35 e dos convênios, projetos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- II. Doações e contribuições de terceiros;
- III. Rendimentos decorrentes da prestação de serviços, termos de parcerias, convênios, acordos e contratos;
- IV. Rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, de material didático e de publicidade;
- V. Rendimentos de quaisquer títulos e os provenientes de participações;
- VI. Fideicomissos em seu favor instituídos;
- VII. Usufrutos;
- VIII. Captações de recursos financeiros a fundo perdido ou de outras modalidades;
- IX. Resultados financeiros gerados pelas atividades previstas nos Art. 3º e 4º.

§ 1º. No caso de dissolução ou extinção da ABPC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto ou finalidades sociais.

§ 2º. Na hipótese da ABPC perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei 9.790/99, a parcela do acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirida com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto ou finalidades sociais.

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC
www.abpc1980.com.br

- 30 / 08 / 2021 -

REF
1º Ofício de Registro/Averbação
44965-1



1º RTDR
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

CAPÍTULO XI

Da Prestação de Contas

Art. 38. A prestação de contas da ABPC, que deverá, necessariamente, englobar todos os recursos e bens de origem pública, será realizada em conformidade com o art. 70, parágrafo único da CF, sob a coordenação direta do Conselho Fiscal, e deverá observar, dentre outros:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. O princípio da ampla publicidade do relatório fiscal de atividades, a ser elaborado ao final de cada exercício fiscal.

§1º. As demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, serão disponibilizadas para o exame de qualquer associado, podendo ainda ser publicadas na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, ou ainda através da publicação no site.

§2º. O exercício financeiro da ABPC terá início em 01 de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§3º. O prazo para a elaboração da integral prestação de contas será estabelecido no Regimento interno.

§4º. Havendo necessidade, o Conselho fiscal poderá determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para a fiscalização dos recursos provenientes da celebração de contratos, convênios ou termos de parceria firmados com entidades públicas ou privadas.

§5º. A prestação de contas anual junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública – CNEs/MJ deverá ser realizado até o dia 30 de junho do ano subsequente ao término do exercício anterior.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. Os(as) Associados(as) da ABPC não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações que os diretores contraírem, porém, a ABPC responderá por suas obrigações, com os seus próprios bens, por intermédio da diretoria e em conformidade com a legislação vigente.

Das Disposições Finais

Art. 40. Os(as) administradores(as) declaram, para todos os fins, de que não estão impedidos, por lei ou em virtude de condenação criminal, de exercer a administração da sociedade.

Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC
www.abpc1980.com.br

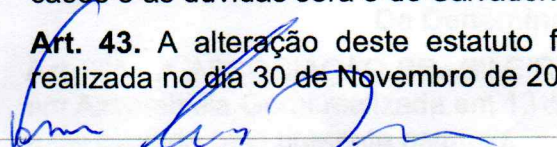


1º OFÍCIO
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

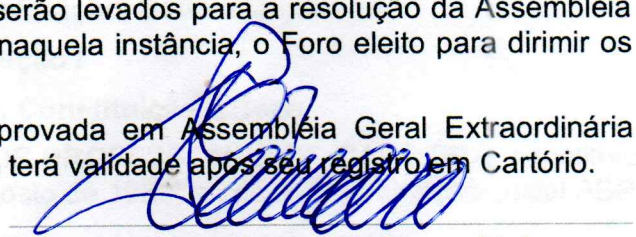
Art. 41. O detalhamento das atribuições e competências não disciplinadas neste Estatuto constará do Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, onde estarão fixados critérios para o melhor desempenho das atividades, complementares ao disposto no presente Estatuto.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão levados para a resolução da Assembleia Geral. Não havendo solução dos mesmos naquela instância, o Foro eleito para dirimir os casos e as dúvidas será o de Salvador.

Art. 43. A alteração deste estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de Novembro de 2019 e terá validade após seu registro em Cartório.



Presidente da ABPC



Secretário(a) da Assembleia

- 30 / 08 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44965-1

